



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

## DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS AO PROCESSO.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Fino/MG, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº: 8666/93, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49 *caput* da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade;

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber:



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

CONSIDERANDO o arrazoado externado através da ata da Comissão Permanente de Licitação em que se faziam presentes os procuradores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG;

CONSIDERANDO que, no presente caso, em análise da ata elaborada pela comissão permanente de licitação, constata-se que não há manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por parte de uma das licitantes habilitadas, que não estava presente no ato da abertura dos envelopes contendo a habilitação;

CONSIDERANDO que os envelopes contendo as propostas foram abertos sem a concessão do prazo legal para a interposição de recursos mesmo diante da ausência da manifestação de renúncia ao prazo recursal pela empresa Cláudio Maciel- Eirele- EPP;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa de Leis que entende pela anulação do procedimento em face da ilegalidade praticada no ato da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas, e mais, levando em consideração a posição unânime dos membros da comissão permanente de licitações que opinaram pela anulação do presente procedimento;

CONSIDERANDO que tal ato encontra-se revestido de ilegalidade por infringência ao artigo 43, III, da Lei Federal de nº. 8.666/93;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

DECIDE,

ANULAR, por vício de ilegalidade, o procedimento licitatório nº. 021/2016, Tomada de Preços 01/2016;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis, de acordo com mandamento previsto no § 3º do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, no prazo previsto na letra "c", inciso I do art. 109 do mesmo regramento, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, nos termos do § 5º do art. 109 da Lei Federal de Licitações.

Publique-se.

Ouro Fino, 28 de abril de 2016.



---

**Bruno Zucareli**  
Presidente